

LEI MUNICIPAL Nº 1.005/1991

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A APAE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.(MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR 002/91)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convenio com a APAE local, via Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando o funcionamento do Centro de Educação e Integração Menino Jesus.

Parágrafo Único - Para cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, o poder Executivo contratara, em caráter de excepcionalidade, com efeito, retroativo a abrir do fluente ano, pelo prazo de 12 (doze) meses, a quantia de cada cargo enumerado, com seu respectivo custo mensal, e que será colocado à disposição do órgão já referido:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Professor	04	CR\$ 41.143,62
Monitor	06	CR\$ 01 S.M.
Auxiliar de Enfermagem	02	CR\$ 35.542,05
Fonoaudiólogo	01	CR\$ 101.522,10

Art. 2º - Os cargos referidos no art. 1º desta Lei seguirão, obrigatoriamente, as diretrizes da SEMEC, representada, neste caso, por leis e regulamentos que disciplinam o setor educativo como um todo.

Art.3º - Fica, ainda o poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir credito. De qualquer natureza, com o objetivo especifico de atender o que nesta lei esta expresso.

Art.4º - Revogada as disposições contrarias, esta Lei entrara em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Aparecida de Goiânia, aos quinze dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e um.

LEI MUNICIPAL Nº 1.005/1991

SEBASTIÃO LEMES VIANA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO REGIS M.VAÇLADARES

SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL

DIVA DALVA ALVES

SEC.DE EDUCAÇÃO